

PROPOSTA

Alteração do Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Considerando:

Que o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi adaptado aos serviços da administração autárquica através do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro;

Que as alterações ocorridas à estrutura organizativa do Município, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal do Marco de Canaveses;

Que mais do que dar cumprimento ao legalmente imposto, pretende-se que a aplicação do SIADAP no Município do Marco de Canaveses constitua uma verdadeira ferramenta de gestão, potenciadora de boas práticas, que permita a atuação empenhada e combinada dos seus intervenientes e destinatários, bem como a assunção individual e coletiva de responsabilidades e compromissos organizacionais, decisórios e funcionais;

Que ao Conselho de Coordenador da Avaliação cabe garantir a aplicação objetiva, harmónica, transparente, criteriosa e justa do SIADAP, no âmbito das competências que legalmente lhe estão cometidas pelo disposto no nº 1 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro;

Que consequentemente, pretende-se que o presente Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal do Marco de Canaveses constitua um instrumento privilegiado de apoio à aplicação do SIADAP, adequado ao Município do Marco de Canaveses.

Proponho, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea k), do nº 1, do artigo 33, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, a aprovação do Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, em anexo.

A Presidente da Câmara Municipal

Cristina Vieira

Dra. Cristina Vieira



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento fixa diretrizes e estabelece orientações para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP, contemplando as regras relativas à composição, às competências e ao funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (adiante designado por CCA) da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.
2. É ainda criada a secção Autónoma a que se refere o nº 3 do artigo da Portaria nº 759/2009, de 16 de julho, para avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que por força da assunção de competências nos termos do Decreto Lei 21/2019, de 30 de janeiro, transitaram para os quadros do Município do Marco de Canaveses.
3. O presente regulamento tem por objetivo a definição das regras de funcionamento do CCA e da Secção Autónoma, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses doravante designada por SA, em cumprimentos do disposto no nº 6 do artigo 58º da lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo nº 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

1. As deliberações do CCA e da SA aplicam-se a todos os dirigentes de nível intermédio (SIADAP2) e a todos os trabalhadores (SIADAP 3), independentemente do título jurídico da relação de emprego público, que exerçam funções por período não inferior a um ano.
2. Para efeitos do presente Regulamento, são abrangidos pelo:
 - a) SIADAP 2 os dirigentes intermédios do Município;



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

- b) SIADAP 3 todos os trabalhadores do Município, com relação jurídica de emprego publico.
3. Até que se efetue a transição para as carreiras previstas no Anexo I à Lei nº 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as carreiras e categorias subsistentes e as carreiras não revistas, neste âmbito, têm a seguinte correspondência:

CARREIRAS/CATEGORIAS	CARREIRAS DO REGIME GERAL
Especialista de Informática	Técnico Superior
Técnico de Informática	Assistente Técnico
Agentes da Polícia Municipal	Assistente Técnico
Encarregado do Pessoal Auxiliar	Assistente Operacional

Artigo 3º

Requisitos funcionais para avaliação

1. São requisitos funcionais para a avaliação a constituição de relação jurídica de emprego publico há pelo menos um ano, com exercício de funções prestadas em contacto funcional com o respetivo avaliador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto direto pelo período temporal de um ano admita, por decisão favorável do CCA, a realização de avaliação.
2. Para efeitos de apuramento de um ano de serviço, são descontadas as seguintes faltas:
 - a) Licenças sem remuneração;
 - b) Exercício de funções em órgãos ou serviços não abrangidos pelo SIADAP;
 - c) Falta por doença do próprio trabalhador, de assistência a filho ou a neto e faltas por assistência á família;
 - d) Licenças no âmbito da parentalidade.

Artigo 4º

Avaliador Competente

1. Caso haja sucessão de avaliadores é competente para a avaliação aquele que tenha sido maior período de contacto funcional com o avaliado devendo recolher os demais contributos



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

escritos, adequados a uma efetiva e justa avaliação, que passam a integrar a ficha de avaliação do trabalhador.

Artigo 5º

Reformulação dos objetivos

1. A reformulação de objetivos implica a demonstração de existência de factos supervenientes alheios ao desempenho do avaliado que condicionem a realização do objetivo.
2. Considerando-se como reformulação de objetivos a alteração de indicadores de medida, ou da respetiva meta, bem como a introdução ou remoção de objetivos.
3. Uma vez formalizada a contratualização do parâmetro resultados, a sua alteração obriga a nova contratualização em reunião de negociação, visando a reformulação de objetivos em ficha própria (prevista na Portaria nº 359/2013 de 13 de dezembro).
4. O mesmo objetivo não pode ser, em regra, reformulado mais do que quatro vezes no período avaliativo.
5. A reformulação dos objetivos no último trimestre do período avaliativo, tem carácter excecional e deve ser sempre fundamentada.
6. Embora com desempenho efetivo, sempre que se verifique a impossibilidade de prosseguir alguns objetivos previamente fixados, devido a condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, e não tenha sido possível renegociar novos objetivos, a avaliação deve decorrer relativamente aos objetivos que não tenham sido prejudicados por aqueles condicionantes.

Artigo 6º

Efeitos da não aplicação do SIADAP

A não aplicação do SIADAP 3 por razão imputável ao dirigente determina a cessação da respetiva comissão de serviço, e a inobservância não fundamentada dos prazos legais e das orientações dadas pelo CCA deve ser tida em conta na respetiva avaliação de desempenho.



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

CAPÍTULO II

Composição, competências e funções do Conselho Coordenador da Avaliação e respetivo

Presidente

Artigo 7º

Composição do CCA

A composição do CCA, definida nos termos do disposto do nº 2 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, deve constar de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, apenas podendo ser alterada por despacho fundamentado do mesmo, e em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º

Competências do CCA

1. O CCA intervém no processo de avaliação do desempenho, por forma a garantir a sua aplicação objetiva, harmónica e criteriosa.
2. Ao CCA compete:
 - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo anual de gestão do Município do Marco de Canaveses;
 - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
 - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores, ou quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

- f) Verificar a existência de discrepâncias notórias entre as classificações atribuídas aos avaliados nas diversas componentes de avaliação de desempenho e, se necessário, dirigir recomendações expressas aos avaliadores no sentido de evitar desvios na avaliação, por forma a garantir a objetividade, o rigor, a imparcialidade e a justiça na aplicação do SIADAP;
- g) Clarificar os níveis de exigência requeridos para cada um dos objetivos, de forma a possibilitar o seu acompanhamento continuo por avaliadores e avaliados, bem como proceder á adoção atempada das medidas necessárias à reformulação dos mesmos, nos termos do nº 4 e 5º do artigo 5º do presente regulamento;
- h) Recomendar aos avaliadores a fixação de, pelo menos, um objetivo de responsabilidade partilhada para todos os trabalhadores de cada unidade orgânica;
- i) Esclarecer dúvidas relativas á aplicação do SIADAP que lhe sejam colocadas por qualquer dos intervenientes no processo de avaliação;
- j) Solicitar, quando necessário, aos avaliadores, aos avaliados, ou à Divisão de Recursos Humanos os elementos que considere necessários para esclarecimento das situações que necessitem de aclaração;
- k) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 19.º

Competências do Presidente do CCA

1. Nos termos dispostos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o CCA é presidido pelo Presidente da Câmara, podendo essa competência ser delegada nos termos da lei.
2. Compete ao Presidente do CCA:
 - a) Exarar despacho de nomeação dos membros do CCA e o respetivo secretário;
 - b) Representar o CCA;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do CCA e, mediante decisão fundamentada a constar em ata, suspendê-las ou encerrá-las quando circunstâncias o justificarem;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões do CCA e dirigir os trabalhos;
 - e) Exarar despacho de nomeação dos membros da secção autónoma prevista no artigo 24.º do presente regulamento;



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

- f) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA, assegurando a sua legalidade.

Artigo 10.º

Funções do Secretário

1. O Presidente nomeará bianualmente secretário do conselho um dos membros do mesmo ou um trabalhador da área dos recursos humanos;
2. O secretário colabora com o Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao Conselho, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Organizar o expediente e arquivo do Conselho;
 - c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalhos;
 - d) Elaborar as respetivas atas

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação

Artigo 11.º

Reuniões

O CCA reúne ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes.

Artigo 12.º

Reuniões extraordinárias

O CCA reúne extraordinariamente para o exercício das demais competências que lhe são cometidas por lei ou regulamento.



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

Artigo 13.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CCA, com a antecedência mínima de dez dias constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente do CCA, com indicação do dia, hora e local em que esta se realizará, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias devem ser agendadas para um dos dez dias seguintes à apresentação do requerimento referido no número anterior, mas sempre respeitando uma antecedência mínima de 48 horas sobre a sua realização.

Artigo 14.º

Ordem do dia

1. As reuniões do CCA obedecem a uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente do CCA, entregue aos respetivos membros juntamente com a convocatória para as reuniões.
2. O Presidente do CCA deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado com a antecedência necessária.
3. Em cada reunião ordinária existe um período de antes da ordem do dia, que não pode exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 15.º

Quórum

1. O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se após trinta minutos da hora marcada para o início da reunião não houver quórum, o Presidente do CCA dá a reunião como encerrada, fixando desde logo hora e local para a nova reunião, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas, sendo efetuada nova convocatória.



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

3. Na convocatória, elaborada nos termos do número anterior, deve indicar-se que na próxima reunião, o CCA delibera com a presença de um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 16.º

Deliberação do CCA

1. As deliberações do CCA são tomadas por maioria simples e efetuadas por votação nominal, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Tratando-se de deliberações sobre assuntos de mero expediente, são tomadas por simples consenso.
3. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades dos avaliados.
4. Não é admitida a abstenção dos membros do CCA, estando os mesmos, no entanto, impedidos de participar nas deliberações relativas a situações em que o mesmo seja o avaliados, ou relativamente às quais tenha interesse direto.
5. Em caso de empate na votação, o presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo nas situações de escrutínio secreto, em que se procede a nova votação, ocorrendo votação nominal na reunião seguinte caso subsista o empate.
6. As deliberações do CCA são exaradas em ata e devidamente fundamentadas.
7. As deliberações do CCA relativas à validação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros, do cumprimento daquelas percentagens.
8. Qualquer membro do CCA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
9. As deliberações que contenham dados pessoais ou referências nominativas são confidenciais, não podendo ser objeto de divulgação, a não ser junto dos respetivos destinatários.



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

Artigo 17.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual deve conter um resumo do que nela ocorreu, indicando-se, designadamente, a data, hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinaladas por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 18.º

Confidencialidade

1. O processo de avaliação de desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação ser arquivados no processo individual dos avaliados.
2. Sem prejuízo das regras de publicitação, os intervenientes no processo de avaliação, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo.
3. As reuniões do CCA não são públicas.

Artigo 19.º

Audição de avaliadores e avaliados

1. No decurso da reunião, o CCA pode solicitar a presença dos demais avaliadores da CMMC, nomeadamente para completar a fundamentação da proposta de mérito e excelência, bem como a junção dos elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. O CCA, sempre que entenda, pode solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado.

Artigo 20.º

Solicitação de pareceres

1. Os membros do CCA podem solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos e relatórios sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.
2. Os pareceres, estudos e relatórios assumirão sempre forma escrita.



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

Artigo 21.º

Validação das propostas de avaliação

1. A harmonização e validação das propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e o reconhecimento de desempenho excelente dos trabalhadores serão efetuados de acordo com as percentagens máximas previstas no n.º 1 do artigo 75.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro.
2. Compete ao Presidente do CCA assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em matéria de percentagens máximas de diferenciação do desempenho previstas no número anterior.
3. Sempre que o CCA não valide uma proposta de avaliação, deve remeter o processo ao avaliador acompanhado da respetiva fundamentação de não validação, para que aquele, no prazo que for fixado, reformule a proposta de avaliação.
4. No caso de avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada, deve apresentar fundamentação adequada ao CCA.
5. No caso do CCA não acolher a proposta referida no número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.
6. No caso referido no número anterior, de não validação de desempenho relevante, o CCA deve privilegiar as propostas de desempenho relevante com classificação quantitativa mais elevada.

Artigo 22.º

Critérios de desempate

1. Sempre que for necessário proceder ao desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente:
 - a) A avaliação obtida no parâmetro de "Resultados";
 - b) A última avaliação de desempenho anterior;
 - c) A maior antiguidade na carreira;
 - d) A maior antiguidade na Função Pública.
2. Caso persista o empate, o CCA devolve as respetivas propostas de Desempenho Relevante ao avaliador, para que este proceda à respetiva análise e decida sobre a proposta de



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

avaliação a relevar, tendo em consideração que neste caso, poderá atribuir prioridade ao trabalhador para o qual a avaliação de Desempenho Relevante tenha mais impacto na progressão da respetiva carreira.

Artigo 23.º

Reconhecimento de excelência

1. Por iniciativa do avaliado ou do avaliador pode a atribuição da menção qualitativa de desempenho relevante ser submetida à apreciação do CCA, para efeitos de eventual reconhecimento de desempenho excelente, no âmbito do SIADAP 3.
2. O reconhecimento de desempenho excelente por parte do CCA só se verificará no caso da menção quantitativa atribuída ser igual ou superior a 4 e caso a proposta seja acompanhada da devida fundamentação indicando claramente os contributos relevante para o Município e/ou serviço, abordando para o efeito a caracterização dos seguintes critérios cumulativos:
 - a) Acréscimos de Eficácia, Eficiência e Qualidade (em que medida o desempenho do avaliado evidencia boas práticas que contribuíram para acrescentar valor em termos de eficácia, eficiência ou da qualidade dos processos da unidade orgânica);
 - b) Otimização dos Recursos Financeiros (em que medida o avaliado fez uma utilização eficaz dos recursos necessários ao desempenho de modo a gerar reduções de custos e/ou promoveu a captação de novos recursos financeiros);
 - c) Inovação (em que medida o desempenho do avaliado contribuiu para a inovação organizacional, nos produtos ou serviços, de modo a expandir a criação de valor público pelo serviço);
 - d) Necessidades dos utilizadores (em que medida o desempenho do avaliado contribuiu para melhorar as condições de satisfação das necessidades dos utilizadores externos ou internos das respetivas unidades Orgânicas).
3. Todas as propostas de reconhecimento de desempenho excelente que não se encontrem fundamentadas de acordo com os critérios previstos no nº 2 serão rejeitadas pelo CCA.
4. O reconhecimento de mérito tem de ser publicitado na página eletrónica do Município.



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

CAPÍTULO IV

Secção Autónoma

Artigo 24.º

Secção Autónoma

1. Nos termos do disposto nos artigos, conjugados, 58.º n.º 3 da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, da Portaria 759/2009, de 16 de julho e artigo 44.º n.º 2 alínea a) do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, é criada a secção autónoma para Avaliação do Pessoal não Docente a exercer funções Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas.
2. Para efeitos dos nº 2 e 5º do artigo 3º da Portaria nº 759/2009, de 16 de julho, a composição da secção autónoma consta de despacho a proferir pelo Presidente do CCA.

Artigo 25.º

Comissão Paritária

1. Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, é criada a comissão paritária.
2. A comissão paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 26.º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões que surjam no presente regulamento são resolvidas por deliberação do CCA.

Artigo 27.º

Legislação Subsidiária

Ao presente regulamento são aplicáveis subsidiariamente as normas do Código do procedimento Administrativo, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação atual, e respetivos diplomas regulamentares.



MUNICIPIO DO MARCO DE CANAVESES

Artigo 28.º

Revogação

É revogado o Regulamento do CCA da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em reunião de Câmara de 11 de março de 2010.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião de Câmara.